



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 6.300ª sessão da 3ª Câmara realizada em 2 de abril de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes  
Comparecimento: Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen, Frederico Augusto Lins Peixoto e Gislana da Silva Carlos  
Procuradora do Estado: Patrícia Pinheiro Martins

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003318941-55 - Autuado: L. A. CARNES E DERIVADOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156910-39 (L. A. CARNES E DERIVADOS LTDA - Procurador: MARCELO BRAGA RIOS) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação junte aos autos elementos que descrevam detalhadamente quais os procedimentos executados em seu estabelecimento relacionados às mercadorias adquiridas, preferencialmente contendo imagens e descrições elucidativas. Em seguida, vista à Fiscalização para se manifestar sobre os documentos apresentados. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Marcelo Braga Rios e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.

- PTA nº. 01.003293148-64 - Autuado: L. A. CARNES E DERIVADOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156909-54 (L. A. CARNES E DERIVADOS LTDA - Procurador: MARCELO BRAGA RIOS) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação junte aos autos elementos que descrevam detalhadamente quais os procedimentos executados em seu estabelecimento relacionados às mercadorias adquiridas, preferencialmente contendo imagens e descrições elucidativas. Em seguida, vista à Fiscalização para se manifestar sobre os documentos apresentados. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Marcelo Braga Rios e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.

- PTA nº. 01.002808128-82 - Autuado: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Impugnação nº(s): 40.010156131-60 (OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s)), 40.010156128-21 (EURICO DE JESUS TELES NETO - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s)), 40.010156129-02 (BERNARDO KOS WINIK - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s)) e 40.010156130-89 (JOSE CLAUDIO MOREIRA GONCALVES - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 413/417, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente a Dra. Iara Maria Diniz Leite e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.  
ACÓRDÃO: 24.873/24/3ª.

- PTA nº. 16.001711991-00 - Requerente: ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A. - Impugnação nº(s): 40.010156861-83 (ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A.) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Larissa Peterle Mantuan e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.  
ACÓRDÃO: 24.874/24/3ª.

- PTA nº. 16.001711993-63 - Requerente: ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A. - Impugnação nº(s): 40.010156864-26 (ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A.) - Relator:

Dimitri Ricas Pettersen - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Larissa Peterle Mantuan e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.  
ACÓRDÃO: 24.875/24/3ª.

- PTA nº. 16.001711994-44 - Requerente: ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A. - Impugnação nº(s): 40.010156863-45 (ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A.) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Larissa Peterle Mantuan e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.  
ACÓRDÃO: 24.876/24/3ª.

- PTA nº. 16.001712406-81 - Requerente: ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A. - Impugnação nº(s): 40.010156862-64 (ESTRELA DO NORTE GERACAO DE ENERGIA SPE S.A.) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Larissa Peterle Mantuan e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.  
ACÓRDÃO: 24.877/24/3ª.

- PTA nº. 01.003415707-27 - Autuado: RESTAURANTE PIZZARIA TIA PENHA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157147-13 (RESTAURANTE PIZZARIA TIA PENHA LTDA - Procurador: WANDER CASSIO BARRETO E SILVA), 40.010157165-38 (MARCIO ALEXANDRE JERONIMO DE CASTRO - Procurador: WANDER CASSIO BARRETO E SILVA) e 40.010157166-19 (MARIA DA PENHA JERONYMO DE CASTRO - Procurador: WANDER CASSIO BARRETO E SILVA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de sustentação oral, conferindo o prazo de 24 horas (vinte e quatro) para a juntada da procuração aos autos. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa à exclusão do Simples Nacional. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Felipe Jordan Trajano Monteiro e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Patrícia Pinheiro Martins.  
ACÓRDÃO: 24.878/24/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente

CCMG